



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 023/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 023/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 023/2026, de 14 de abril de 2026, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

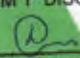
2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 023, de 14 de abril de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento – CFO após aprovação de constitucionalidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal.

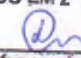
A proposta autoriza a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para aquisição de frota de veículos municipais, com vinculação de ICMS e/ou FPM como garantia, conforme os termos da Resolução CMN nº 4.995/2022 e das normas de responsabilidade fiscal.

O FINISA é uma linha de crédito da Caixa Econômica Federal voltada ao financiamento de investimentos em infraestrutura por entes públicos, especialmente municípios. Os recursos são aplicados exclusivamente em despesas de capital – como

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/04/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/04/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

obras, equipamentos e veículos – sendo vedado, por norma expressa, seu uso para custear despesas correntes (folha de pagamento, materiais de consumo, etc.).

O programa funciona como um financiamento a prazo: o município recebe o valor contratado de uma vez (para executar o investimento), e devolve em parcelas mensais ao longo de anos, acrescidas de juros. Isso permite ao Município adquirir bens de alto valor imediatamente, sem comprometer de forma abrupta o fluxo de caixa mensal.

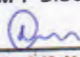
A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, é a lei federal que estabelece regras para que os governos municipais, estaduais e federal gastem dentro de suas possibilidades, evitando o superendividamento. Pense nela como o "estatuto da prudência financeira pública".

Para que um município possa contratar uma operação de crédito como esta, a LRF e as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 exigem o cumprimento de três limites fundamentais, todos calculados sobre a Receita Corrente Líquida – RCL (que é, em termos simples, a receita efetiva do município num período, descontadas certas transferências):

LIMITE	NORMA	PERCENTUAL MÁXIMO
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	RSF nº 40/2001, art. 3º, II	Máx. 120% da RCL
Novas operações de crédito no exercício	RSF nº 43/2001, art. 7º, I	Máx. 16% da RCL
Serviço da dívida anual (amortizações + juros)	RSF nº 43/2001, art. 7º, II	Máx. 11,5% da RCL

A "Regra de Ouro" (art. 167, III, da CF/88 e art. 12, §2º, da LRF) determina que o total de receitas provenientes de operações de crédito não pode ser maior do que

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/09/2016


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/09/2016


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR FRATERNAL





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

as despesas de capital previstas no orçamento. Em termos práticos: o Município só pode pegar emprestado para investir, não para pagar salários ou despesas do dia a dia.

No caso do PL 023/2026, os R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) serão aplicados em aquisição de veículos, que são bens duráveis integrantes do patrimônio público – portanto, despesa de capital. A operação é compatível com a Regra de Ouro, desde que exista (ou seja aberta por crédito adicional) dotação orçamentária de capital equivalente.

O art. 3º do próprio PL já prevê essa exigência ao determinar que os recursos "deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais". O art. 4º complementa ao exigir a consignação de dotações para amortizações e encargos anuais, o que demonstra técnica orçamentária adequada.

Do ponto de vista da prudência fiscal, cabe a esta Comissão ponderar sobre o impacto do endividamento na capacidade financeira do Município. A contratação de R\$ 4 milhões representará, ao longo dos anos de amortização, despesa anual com serviço da dívida (principal + juros), que deverá ser suportada pelo orçamento municipal sem comprometer outros serviços essenciais.

A Mensagem de Lei destaca que a operação por financiamento "dilui os pagamentos ao longo do tempo", preservando o fluxo financeiro da administração. Esse argumento é válido para bens de vida útil longa como veículos.

A aquisição de frota de veículos justifica-se como medida de interesse público de natureza estruturante. Municípios de porte médio como Várzea Alegre dependem de frota própria para a operação de serviços essenciais: transporte de pacientes, atendimento de assistência social, fiscalização, execução de obras e manutenção de estradas rurais, entre outros.

A Mensagem de Lei é específica ao apontar que a renovação e ampliação da frota visa atender às áreas de saúde, assistência social, infraestrutura e educação. Esta Comissão recomenda que, ao longo da execução, o Executivo mantenha registros

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO:

AFNÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO:

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

claros sobre quais veículos foram adquiridos, suas destinações por secretaria e os empenhos correspondentes, permitindo o controle pelo TCE-CE e pelos próprios vereadores.

A Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, após examinar o Projeto de Lei nº 023/2026 sob os aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal, conclui que a proposição está tecnicamente fundamentada, atende aos requisitos formais da LRF e das Resoluções do Senado Federal, e representa medida de interesse público justificado.

A efetividade da operação de crédito dependerá, na fase de execução, da aprovação do PVL pela STN/CEF e da comprovação da regularidade fiscal do Município. Esta Comissão recomenda que esses instrumentos sejam apresentados à Mesa Diretora antes da assinatura do contrato, a título de controle legislativo.

Por tais fundamentos, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

Várzea Alegre, 20 de abril de 2026

JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC

PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR FRATERNAL





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

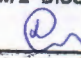
WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/11/2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/11/2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

